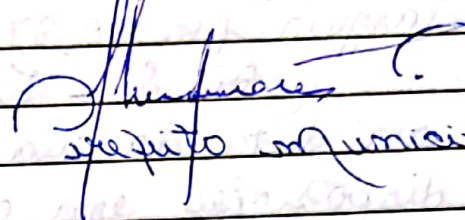


plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Palmeiras 13 de março de 1995

  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Lei nº 155 de 16 de março de 1995

AutORIZA a concessão de Título de Aproxamento e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94, inciso II da Lei Estadual nº 3.531 de 10 de novembro de 1976

faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

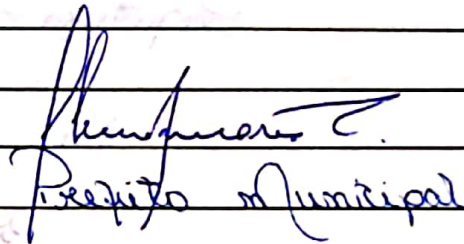
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Título de Aproxamento de uma área da Prefeitura, digo, de propriedade da Prefeitura ao Sr. Felito Martins de Queiroz, CPF nº 036.798.215-04

Único: A requerida área loca.

liga-se à Rua Edson Botelho de Queiroz, S/N  
e limita-se ao norte com a Rua Desobriano  
marins de Queiroz; ao sul com a Rua  
Edson Botelho de Queiroz; ao leste com a  
propriedade da Sr<sup>a</sup> Alana Araújo Silva e  
ao oeste com a propriedade do Sr. José  
Alves de Oliveira Filho, medindo 8,50 mts.  
de largura por 22,87 mts. de comprimento.

Art. 1º - Esta lei entrará em vi-  
ger na data da sua publicação, revogada  
as disposições em contrário.

Palmeiras, 28 de março de 1995.

  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Lei nº 156 de 07 de Abril de 1995

\* concede inação do ISS e  
da outras providências\*

O Prefeito Municipal de Palmei-  
ras, Estado da Bahia, no uso de suas atri-  
buções legais:

faz saber que a Câmara  
Municipal de Palmeiras aprova e se san-  
ciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de im-  
posto sobre serviços de qualquer natureza